ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001- 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ Trabalho e transparência

Art. 25º. Quando a situação envolver risco à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de proteção cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 26º. O compartilhamento de informações entre os integrantes da Rede de Proteção deverá ocorrer exclusivamente quando necessário à proteção, ao cuidado e ao atendimento da criança ou do adolescente, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

Art. 27º. As informações deverão ser compartilhadas preferencialmente por meio de relatórios, encaminhamentos, referências e contrarreferências institucionais, contendo somente os dados necessários à continuidade do atendimento.

Art. 28º. É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência para pessoas ou instituições sem atribuição para o atendimento do caso.

Art. 29º. Os documentos, prontuários, relatórios e registros relacionados aos casos deverão ser armazenados de forma segura, garantindo-se acesso somente aos profissionais autorizados.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS

Art. 30º. Cada órgão integrante da Rede Municipal deverá designar, conforme sua estrutura e competência, profissional ou equipe de referência para acompanhamento dos encaminhamentos relacionados às situações de violência.

Art. 31º. Os serviços deverão informar aos demais integrantes da rede, quando necessário, a realização ou não realização dos encaminhamentos, garantindo a continuidade do atendimento.

Art. 32º. A ausência de atendimento ou a impossibilidade de realização de determinado procedimento deverá ser comunicada ao serviço de referência responsável pelo acompanhamento, para que sejam adotadas alternativas de proteção.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33º. O Comitê de Gestão Colegiada realizará o acompanhamento periódico dos fluxos estabelecidos neste Decreto, podendo propor alterações sempre que identificadas necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 34º. O monitoramento poderá considerar, entre outros indicadores:

I – Número de situações identificadas;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001- 41

II – Número de crianças e adolescentes atendidos;

III – Tipos de violência identificados;

IV – Encaminhamentos realizados;

V – Tempo de resposta dos serviços;

VI – Acompanhamento realizado pela Rede;

VII – Reincidência de situações de violência;

VIII – Capacitações realizadas;

IX – Dificuldades identificadas no fluxo;

X – Medidas adotadas para prevenir a revitimização.

Art. 35º. Os dados utilizados para fins de monitoramento deverão ser tratados de forma que não permitam a identificação individual das crianças e adolescentes atendidos, salvo quando necessário para o atendimento e dentro das hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO IX
DA CAPACITAÇÃO

Art. 36º. O Município promoverá, de forma periódica e articulada, ações de capacitação para os profissionais integrantes da Rede Municipal de Cuidado e Proteção.

Art. 37º. As capacitações deverão abordar, entre outros temas:

I – Lei Federal nº 13.431/2017;

II – Decreto Federal nº 9.603/2018;

III – Lei Municipal nº 078/2025;

IV – Escuta Especializada;

V – Prevenção da revitimização;

VI – Identificação dos sinais de violência;

VII – Fluxos de atendimento e encaminhamento;

VIII – Atuação intersetorial;

IX – Sigilo e proteção das informações;

X – Direitos de crianças e adolescentes.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001- 41

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. O fluxo municipal estabelecido neste Decreto deverá ser amplamente divulgado entre os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, sem prejuízo da realização de ações de orientação e sensibilização junto à comunidade.

Art. 39º. O Anexo I deste Decreto, que estabelece o Fluxo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, integra este Decreto para todos os fins.

Art. 40º. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Colegiada, respeitadas as competências legais do Conselho Tutelar, do Ministério Público, da autoridade policial, do Poder Judiciário e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 41º. Este Decreto deverá ser interpretado em conjunto com a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 078/2025 e demais normas aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 42º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piaui, 07 de outubro de 2026

PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA:07905076334
Assinado de forma digital por PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA:07905076334

Pedro Otacilio de Sousa Moura
Prefeito Municipal de Alagoinha do Piaui-PI

Id:167C5342430111F7

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ — Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2025-2028 25

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo nº 085/2026.
AUTOS: Processo Administrativo nº 079/2026.
PROCEDIMENTO: Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 042/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI – CNPJ nº 01.612.558/0001-90.
CONTRATADA: PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.516.447/0001-96.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos projetos de construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, com auditório, compreendendo o levantamento planialtimétrico cadastral do terreno, os projetos arquitetônico e complementares, o orçamento, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e as especificações técnicas da obra.
VALOR GLOBAL: R$ 23.842,44 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
544 – Recursos de Precatórios do FUNDEF	12.361.2702.2091.0000 – Construção da Secretaria de Educação com Auditório	4.4.90.51 – Obras e Instalações
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	15.451.1701.1005.0000 – Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos	4.4.90.51 – Obras e Instalações
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	04.122.0402.1005.0000 – Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos	4.4.90.51 – Obras e Instalações

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, com prorrogação automática quando o objeto não for concluído no período, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Bela Vista do Piauí/PI, 09 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 11:31:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal